

表五

類別	物質	消耗臭氧潛能值
第一類 甲基溴		
CH ₃ Br	甲基溴	0.7

第 46/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月四日第62/95/M號法令第七條第一款的規定，作出本批示。

一、在二零二零年一月一日至二零二九年十二月三十一日期間，第45/2022號行政長官批示附件的表三第一類所列的控制物質的每一曆年可進口總量為248.26公斤。

二、自二零二零年一月一日起，禁止進口上款所指的控制物質。

三、第45/2022號行政長官批示附件的表四所列，且作滅火劑用途的控制物質，其每一曆年可進口總量（以二氧化碳當量表示）如下：

（一）二零二二年四月一日至二零二二年十二月三十一日期間的總量為11,620.99；

（二）二零二三年一月一日至二零二三年十二月三十一日期間的總量為15,494.65；

（三）二零二四年一月一日至二零二八年十二月三十一日期間的總量均為10,329.77；

（四）二零二九年一月一日至二零三三年十二月三十一日期間的總量均為5,164.88；

（五）二零三四年一月一日至二零三五年十二月三十一日期間的總量均為3,443.26；

（六）自二零三六年一月一日起的總量均為2,582.44。

四、第45/2022號行政長官批示附件的表四所列，且作製冷劑及其他用途的控制物質，其每一曆年可進口總量（以二氧化碳當量表示）如下：

（一）二零二二年四月一日至二零二二年十二月三十一日期間的總量為112,229.85；

（二）二零二三年一月一日至二零二三年十二月三十一日期間的總量為149,639.80；

Tabela V

Grupo	Substância	Potencial de deterioração da camada de ozono
Grupo I Brometo de metilo		
CH ₃ Br	brometo de metilo	0,7

Despacho do Chefe do Executivo n.º 46/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/95/M, de 4 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. No período entre 1 de Janeiro de 2020 e 31 de Dezembro de 2029, as quantidades totais anuais da importação das substâncias regulamentadas mencionadas no Grupo I da Tabela III do Anexo ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2022 são de 248,26 kg.

2. A partir de 1 de Janeiro de 2030, é proibida a importação das substâncias regulamentadas referidas no número anterior.

3. As quantidades totais anuais da importação (expressas em CO₂eq) das substâncias regulamentadas mencionadas na Tabela IV do Anexo ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2022, usadas como agente extintor, são as seguintes:

1) 11.620,99, no período entre 1 de Abril de 2022 e 31 de Dezembro de 2022;

2) 15.494,65, no período entre 1 de Janeiro de 2023 e 31 de Dezembro de 2023;

3) 10.329,77, no período entre 1 de Janeiro de 2024 e 31 de Dezembro de 2028;

4) 5.164,88, no período entre 1 de Janeiro de 2029 e 31 de Dezembro de 2033;

5) 3.443,26, no período entre 1 de Janeiro de 2034 e 31 de Dezembro de 2035;

6) 2.582,44, a partir de 1 de Janeiro de 2036.

4. As quantidades totais anuais da importação (expressas em CO₂eq) das substâncias regulamentadas mencionadas na Tabela IV do Anexo ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2022, usadas como agente de refrigeração ou para outros fins, são as seguintes:

1) 112.229,85, no período entre 1 de Abril de 2022 e 31 de Dezembro de 2022;

2) 149.639,80, no período entre 1 de Janeiro de 2023 e 31 de Dezembro de 2023;

(三) 二零二四年一月一日至二零二八年十二月三十一日期間的總量均為99,759.86；

(四) 二零二九年一月一日至二零三三年十二月三十一日期間的總量均為49,879.93；

(五) 二零三四年一月一日至二零三五年十二月三十一日期間的總量均為33,253.29；

(六) 自二零三六年一月一日起的總量均為24,939.97。

五、十二月四日第62/95/M號法令第六條第二款所指的實體（下稱“監察實體”）具職權審批限額申請、分配及管理限額。

六、所有在澳門特別行政區依法登記的自然人或法人商業企業主（下稱“經營人”），可向監察實體遞交進口限額的申請。

七、進口限額由基本額及附加額組成，分別為有關物質的曆年可進口總量的百分之六十及百分之四十。

八、審批第一款、第三款及第四款所指控制物質的進口基本額申請時，須考慮經營人在上一曆年進口該物質的實際總量，但不妨礙下款規定。

九、審批第三款及第四款所指控制物質在二零二二年的進口基本額申請時，須考慮經營人於二零一九年至二零二一年期間進口該物質的實際總量的平均值。

十、附加額是以平均分配方式給予遞交申請的經營人。

十一、經營人應在以下期限內以專用表格向監察實體提出申請：

(一) 基本額，相關曆年的上一曆年內；

(二) 附加額，相關曆年三月三十一日前。

十二、經營人應於以下期間，且以專用表格向監察實體提出第三款及第四款所指控制物質在二零二二年度進口量的申請：

(一) 基本額，二零二二年三月三十一日前；

(二) 附加額，二零二二年四月二十九日前。

十三、不可將已獲分配的限額轉移至下一曆年，亦不可以任何方式將之轉讓他人。

3) 99.759,86, no período entre 1 de Janeiro de 2024 e 31 de Dezembro de 2028;

4) 49.879,93, no período entre 1 de Janeiro de 2029 e 31 de Dezembro de 2033;

5) 33.253,29, no período entre 1 de Janeiro de 2034 e 31 de Dezembro de 2035;

6) 24.939,97, a partir de 1 de Janeiro de 2036.

5. Compete à entidade referida no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 62/95/M, de 4 de Dezembro, doravante designada por entidade fiscalizadora, apreciar e autorizar os pedidos de atribuição do contingente, bem como distribuir e gerir o mesmo.

6. Todos os empresários comerciais, pessoas singulares ou colectivas, legalmente registados na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designados por operadores, podem apresentar pedidos do contingente da importação junto da entidade fiscalizadora.

7. O contingente da importação é composto por quota inicial e quota adicional, sendo, respectivamente, de 60% e 40% da quantidade total anual da importação para as respectivas substâncias.

8. Na apreciação e autorização do pedido da quota inicial de importação das substâncias regulamentadas mencionadas nos n.ºs 1, 3 e 4, tem-se em conta o volume total real das importações dessas substâncias efectuadas pelo respectivo operador no ano civil imediatamente anterior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

9. Na apreciação e autorização do pedido da quota inicial de importação das substâncias regulamentadas mencionadas nos n.ºs 3 e 4 respeitante ao ano de 2022, tem-se em conta o valor médio do volume total real das importações dessas substâncias efectuadas pelo respectivo operador no período entre 2019 e 2021.

10. A quota adicional é distribuída em parte iguais aos operadores que tenham apresentado pedido de atribuição.

11. Os operadores devem apresentar os pedidos, feitos em impresso próprio, junto da entidade fiscalizadora:

1) Dentro do ano imediatamente anterior ao que respeita a quota em caso de quota inicial;

2) Até 31 de Março do ano a que respeita a quota em caso de quota adicional.

12. Os operadores devem apresentar os pedidos da quantidade da importação das substâncias regulamentadas mencionadas nos n.ºs 3 e 4 respeitante ao ano de 2022, feitos em impresso próprio, junto da entidade fiscalizadora:

1) Até 31 de Março de 2022 em caso de quota inicial;

2) Até 29 de Abril de 2022 em caso de quota adicional.

13. O contingente distribuído não pode ser transferido para o ano civil seguinte, nem pode ser alienado, por qualquer forma, a outrem.

十四、廢止第425/2009號行政長官批示。

十五、本批示自二零二二年四月一日起生效，但第十二款自本批示公佈翌日起產生效力。

二零二二年三月十五日

行政長官 賀一誠

14. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 425/2009.

15. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Abril de 2022, produzindo efeitos o n.º 12 no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Março de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 47/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2021號法律《公共街市管理制度》第二條（一）項及第九條的規定，作出本批示。

一、除第205/2021號行政長官批示所指的公共街市外，臨時提督街市亦為第6/2021號法律第二條（一）項所指的公共街市。

二、臨時提督街市攤位的每月租金金額相當於攤位面積乘以每月每平方米租金金額。

三、上款所指每月每平方米租金金額為澳門元一百八十元。

四、如計算所得的每月租金金額非為澳門元一元的倍數，須將小數化成整數進位至澳門元一元。

五、於二零二二年度，豁免臨時提督街市攤位承租人繳付本批示所定的租金。

六、本批示自二零二二年三月二十九日起生效。

二零二二年三月十六日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 47/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 2.º e do artigo 9.º da Lei n.º 6/2021 (Regime de gestão dos mercados públicos), o Chefe do Executivo manda:

1. Para além dos mercados públicos a que se refere o Despacho do Chefe do Executivo n.º 205/2021, o Mercado Provisório Almirante Lacerda é também considerado mercado público a que alude a alínea 1) do artigo 2.º da Lei n.º 6/2021.

2. O valor da renda mensal da banca do Mercado Provisório Almirante Lacerda é equivalente à multiplicação da área da banca pelo valor da renda mensal por metro quadrado.

3. O valor da renda mensal por metro quadrado a que se refere o número anterior é de 180 patacas.

4. Se o valor calculado da renda mensal não for múltiplo de uma pataca, é objecto de arredondamento para a unidade superior.

5. Os arrendatários das bancas do Mercado Provisório Almirante Lacerda ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento da renda prevista no presente despacho.

6. O presente despacho entra em vigor no dia 29 de Março de 2022.

16 de Março de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.